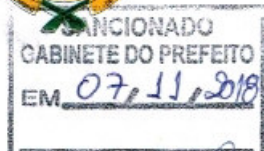




Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Nova Guarita




José Lair Zamoner
Prefeito Municipal

LEI MUNICIPAL Nº 695/2018

EMENTA: CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE CULTURA DO MUNICÍPIO DE NOVA GUARITA/MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Excelentíssimo Senhor **JOSÉ LAIR ZAMONER**, Prefeito Municipal de NOVA GUARITA, Estado do Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei.

Art. 1º. Fica criado o conselho Municipal de Cultura do Município de Nova Guarita, vinculara a Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto.

Art. 2º. O Conselho Municipal de Cultura tem como finalidade:

- I. Aperfeiçoar o planejamento setorial com participação da comunidade organizada e dos produtores culturais;
- II. Promoção e democratização da ação pública de incentivo à preservação, produção e difusão de bens culturais do Município;
- III. Integração regional da cultura Municipal por meio de apoio às vocações artísticas;
- IV. Promoção prioritária de projetos culturais propostas pela comunidade em geral;
- V. Promoção, por meio da música, da poesia, da literatura, do teatro, do cinema e das artes em geral;
- VI. Estabelecer normas de aplicabilidade dos recursos e acompanhamento ao setor cultural, seja por transferência municipal, estadual ou federal, ou ainda, quando em convênio com entidades associativas;
- VII. Apreciar as proposições de produtores culturais a serem apresentados ao programa municipal e estadual de incentivo à cultura.
- VIII. Apreciar e votar a cada 02 (dois) anos, o Plano Cultural do Governo Municipal a ser apresentado pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer.
- IX. Apresentar relatório de atividades ao governo municipal quando solicitado.

Art. 3º. As demais normas serão regulamentadas através do Regimento Interno do Conselho Municipal de Cultura.


Art. 4º. O Poder Executivo nomeará o Presidente, Vice-Presidente e Secretário, após eleição entre os componentes do Conselho, pelo mandato de 02 (dois) anos, podendo ser reeleitos.

E-mail: prefeitura@novaguarita.mt.gov.br - Home page: www.novaguarita.mt.gov.br



Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Nova Guarita

Art. 5º. O Conselho Municipal de Cultura será composto por 07 (sete) membros, provenientes dos seguintes seguimentos:

I. 02 (dois) representantes do Poder Executivo Municipal, indicados pelo Chefe do Executivo;

II. 05 (cinco) representantes da Sociedade Civil Organizada, sendo;

a. 03 (três) membros indicados pelo Secretário Municipal de Educação, Cultura e Desporto;

b. 02 (dois) membros indicados pelo Coordenador de Cultura;

III. Todos os membros indicados pelo Secretário Municipal de Educação, Cultura e Desporto e Coordenador de Cultura, deverão ser representantes de grupos de atuação Cultural nas artes Cênicas, produção audiovisual, artes plásticas, música, patrimônio cultural e seguimento literário.

IV. Para cada membro titular será eleito 1 (um) suplente.

Art. 6º. O Conselho Municipal de Cultura elegerá para o mandato de 02 (dois) anos a diretoria assim constituída:

I. Presidente;

II. Vice-presidente;

III. Secretário;

IV. Tesoureiro.

Parágrafo único. As funções de cada membro do Conselho serão previstas no Regimento Interno.

Art. 7º. O exercício do mandato de conselheiro é considerado de relevante valor social e não será remunerado.

Art. 8º. O Conselho Municipal de Cultura de Nova Guarita exercerá suas competências com recursos Orçamentários da Secretaria de Educação, Cultura e Desporto, através do departamento específico e também através de convênios e parcerias com associações e entidades de caráter privado.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º. Revogam-se as disposições em contrário.

Nova Guarita, Estado de Mato Grosso, 07 de novembro de 2018.


JOSÉ LAIR ZAMONER
Prefeito Municipal

E-mail: prefeitura@novaguarita.mt.gov.br - Home page: www.novaguarita.mt.gov.br